Lei 750/2020 de 02 (dois) de julho de 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Porto Seguro Complemento, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o requerimento da empresa JHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ nº. 07.748.781/0001-46, com sede na Fazenda Porções, s/n, Zona Rural, perímetro urbano, Abadia de Goiás –GO, CEP nº. 75.345-000, solicitando aprovação do Loteamento "Residencial Porto Seguro Complemento", situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º.A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº **2.810**, do Registro de imóveis da Comarca de Guapó, Distrito Judiciário de Abadia de Goiás.

Art. 3º. A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás –GO, conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida pela Diretora de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras.

Art. 4º. Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT.

Art. 5º. O projeto loteamento urbano, aprovado pelo Departamento de engenharia, de natureza residencial, denominado "Residencial Porto Seguro Complemento", constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 228.690,00m², dividida em quadras é áreas no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em 344 (trezentos e quarenta e quatro) lotes residenciais, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 121.359,18m², percentual 61,768%;

II – fazem parte do loteamento as áreas descritas abaixo:

a) Área de vias públicas – 75.116,31m² – percentual de 38,232%; sendo 35.108,28m² de áreas de uso público e p/ equipamentos urbanos - percentual de 17,823% e 40.098,03m²de vias de canalização de tráfego - percentual de 20,409%;

b) Áreas institucionais – 2.507,97m² – percentual de 1,276%;

c) Áreas verdes – 19.013,61m² – percentual 9,677%;

d) Área de preservação permanente – 28.912,51 - percentual de 12.643%;

e) Faixa de domínio GO – 3.302,00 - percentual de 1,444%;

f) Área total parcelável 196.475,49m² – percentual de 85,913%.

Art. 6º. Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás 02/07/2020
Secretário de Administração